DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2109/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10416/2014
PROTOCOLO	: 1514763
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CONTRATADA	: SELENA AUTOMÓVEIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 093/2014 e seu termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 048/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 093/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda., tendo como objetivo a aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetros, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, no valor inicial de R$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Encaminhados os documentos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sede da análise ANA-3ICE-11235/2015 (fls. 203-206), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC - 8743/2015 (fls. 207-208), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seu termo aditivo, bem como da execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª, 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública com objeto que diz respeito ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 048/2014, bem como à formalização do Contrato Administrativo nº 093/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda., tendo como objetivo a aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetros, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

No que pertine ao procedimento licitatório adotado, qual seja, o Pregão Presencial nº 048/2014, verifica-se que foi encaminhada a esta Corte de Contas os documentos exigidos pela instrução Normativa de nº 035/2011.

Já em relação à formalização do Contrato Administrativo nº 093/2014 e termo aditivo, objeto dos autos, verifica-se que o mesmo atende as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, razão pela qual deve ser julgada regular.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato: R$ 152.700,00
Valor execução: R$ 152.700,00

Valor empenhado	R$ 152.700,00
Notas Fiscais	R$ 152.700,00
Ordens de Pagamento	R$ 152.700,00

Quanto à documentação para a comprovação dos atos executórios (3ª fase), verifico que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 035/2011, comprovada integralmente no valor de R$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 048/2014 encontra-se devidamente instruído, bem como o Contrato Administrativo nº 093/2014 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante de todo o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da fase pertinente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 093/2014 e seu termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda., com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 093/2014 e da sua execução financeira da contratação pública epigrafada, nos termos do artigo 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

III – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 093/2014

e seu termo aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Selena Automóveis Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS